

PROJETO LEI EXECUTIVO 47/2021

“Institui o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Chapadão do Sul”.

PROJETO DE LEI Nº , 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Chapadão do Sul”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Transporte Coletivo Urbano, no território do Município de Chapadão do Sul, através de ônibus circular.

Art. 2º. O serviço de que trata esta lei será executado diretamente pelo Município.

Art. 3º. Pela utilização do serviço será cobrado preço público, na modalidade de tarifa, cujo valor será estabelecido por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica assegurada a gratuidade no transporte de que trata esta lei:

I - aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - às pessoas portadoras de necessidades especiais;

III - aos trabalhadores que forem utilizar o transporte para locomoverem-se de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, mediante comprovação documental necessária, que será estabelecida por Decreto do Executivo e;

IV - às pessoas comprovadamente de baixa renda, cuja comprovação dar-se-á através de cadastros em programas municipais de assistência social.

Parágrafo único. Nos termos no inciso II, fica garantida a isenção para os acompanhantes dos portadores de deficiência, desde que comprovada a efetiva necessidade e diante cadastro prévio na Prefeitura, até o limite de 3 (três) pessoas, podendo o Executivo criar critérios específicos através de regulamento próprio.

Art. 5º. As linhas, itinerários e respectivos horários serão fixados por Decreto do Executivo, de acordo com as necessidades da população e as possibilidades do erário municipal.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0E11-FBDF-2D3E-B022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL



Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680

CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 6º. A implementação, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de que trata esta lei, ficarão a cargo da Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 01 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Dezembro de 2021

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 045/2021.

Chapadão do Sul – MS, 01 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos aos Nobres Edis para encaminhar à apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei institui o Serviço de Transporte Coletivo Urbano, no território do Município de Chapadão do Sul, através de ônibus circular.

O serviço de que trata a presente propositura será executado diretamente pelo Município e, pela utilização do serviço, será cobrado preço público, na modalidade de tarifa, cujo valor será estabelecido por ato do Executivo Municipal.

Vale salientar que na referida legislação será assegurada a gratuidade no transporte coletivo aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, às pessoas portadoras de necessidades especiais, aos trabalhadores que forem utilizar o transporte para locomoverem-se de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, mediante comprovação documental necessária e às pessoas comprovadamente de baixa renda, cuja comprovação dar-se-á através de cadastros em programas municipais de assistência social.

Também será garantida a isenção para os acompanhantes dos portadores de deficiência, desde que comprovada a efetiva necessidade e diante cadastro prévio na Prefeitura, até o limite de 3 (três) pessoas, podendo o Executivo criar critérios específicos através de regulamento próprio.

As linhas, itinerários e respectivos horários serão fixados por Decreto do Executivo, de acordo com as necessidades da população e as possibilidades do erário municipal.

Na certeza de contarmos com a compreensão e aprovação da presente propositura, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Poder Executivo

.(a)



EMENDA ADITIVA 41/2021

O Vereador Vanderson Cardoso que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 47/2021. Autoria do Executivo. “Institui o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Chapadão do Sul”.

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se o inciso V, ao Art. 4º, do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Aos estudantes que forem utilizar o transporte para locomoverem-se de suas residências ao local de estudo e vice-versa, mediante comprovação documental necessária, que será estabelecida por Decreto do Executivo.

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Ver. Vanderson Cardoso

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Dezembro de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Vanderson Cardoso

.(a)



EMENDA ADITIVA 42/2021

A Vereadora Prof.^a Almira, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 47/2021. A autoria do Executivo. “Institui o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Chapadão do Sul”.

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se Artigo ao Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ... Os ônibus circulares deverão ter Plataforma Elevatória instalada no veículo, para garantir a acessibilidade.

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Ver. Prof.^a Almira

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Dezembro de 2021

Prof.^a Almira

.(a)

